

Lei nº 283/2009



Mimoso de Goiás, 28 de julho de 2009.

*"Cria o Programa de "Horta Comunitária" com o objetivo de melhorar a renda da população e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o programa "Horta Comunitária", com produção comercial, visando abaixar o índice de desemprego e a precariedade do trabalho no município de Mimoso de Goiás.

**Art. 2º** - A "Horta Comunitária", terá como escopo, estimular o crescimento econômico, combater a pobreza e diminuir a desigualdade social, com uma proposta inicial de atender até 500 (quinhentos) munícipes.

**Art. 3º** - Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público as ações da "Horta Comunitária" com produção comercial que visem:

- I – Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II – Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III – Aproveitar áreas devolutas;
- IV – Manter terrenos limpos e utilizados;
- V – Combater as desigualdades sociais.
- VI – Ofereça os subsídios iniciais para a implantação do programa como: Aluguel do terreno a ser cultivado, compra de sementes e adubos, sistemas de irrigação, suporte para as vendas das hortaliças em Brasília, Goiânia e etc.;

VII – A Prefeitura Municipal dará um “Cheque Trabalho” aos munícipes beneficiados no valor de duzentos reais (R\$ 200,00) cada, desde que, trabalhe no mínimo 10 (dez) dias no mês na “Horta Comunitária”;

VIII – O Programa de “Horta Comunitária” terá o caráter de produção comercial adotando a política de Agricultura Familiar, onde produzirá inicialmente as hortaliças Abóbora, Quiabo, Milho Verde, Pepino, Cenoura e outras culturas diversificadas, podendo ser ampliado posteriormente;

IX – A prefeitura se responsabilizará em fornecer o suporte técnico e financeiro nos três (03), primeiros meses, após este período a responsabilidade passa a ser dos agricultores juntamente com os órgãos parceiros, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretária de Assistência Social, SEAGRO (Agência Rural), e a prefeitura poderão atender novas pessoas caso seja necessário;

X – O Programa de “Horta Comunitária” pode ser estendido a outras áreas do Território de Mimoso de Goiás-GO, para atender a expansão do programa deve o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) apresentar parecer com justificativas que viabilizam a implantação do programa na região requerente e relatório de conformidade técnica exarado e assinado pelo profissional responsável da SEAGRO (Agência Rural);

**Art. 3º** - Para fazer jus aos benefícios da “Horta Comunitária” e do “Cheque Trabalho” instituídos por essa lei, os interessados têm que preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) passar por avaliação do Serviço Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** - O Serviço Social do Município será responsável pela seleção dos munícipes a serem beneficiadas pelo programa instituído por essa lei.

**Parágrafo Único.** O laudo mencionado no caput deste artigo será submetido à apreciação de uma Comissão a ser instituída pelo Poder Executivo, por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, que determinará se o benefício será ou não concedido à família requerente.



**Art. 5º** - A área de implantação do Programa de “Horta Comunitária” é de até 10 Hectares, podendo ser aumentado com parecer técnico da SEAGRO (Agência Rural), a área a ser utilizada seguirá os seguintes passos:

- a) localização da área a ser trabalhada;
- b) contrato de utilização no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, com o proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 6º** - Fica criado o Fundo Gestor Municipal de Geração de Emprego e Renda, Órgão vinculado ao Gabinete o qual deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Para permitir a realização do programa de “Hortas Comunitárias” a Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás fica autorizada a criar cargos de provimento comissionado, os quais passam a fazer parte integrante do quadro de pessoal do município, acompanhados dos respectivos quantitativos e vencimentos:

CARGO	QUANTITATIVO	VALOR
Gerente	01	R\$ 1.200,00
Coordenadores	10	R\$ 500,00

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de orientar os trabalhos e fornecimento de sementes e insumos agrícolas.

**Art. 9º** - O Programa “Horta Comunitária” terá como parceria a Prefeitura Municipal, juntamente com as Secretarias de Agricultura e a Secretária da Promoção Social.

**Art. 10º** - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 11** - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por ato do Prefeito Municipal.





**Art. 12º** - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2009.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (28/07/2009).

  
**Miriã de Souza Vidal**  
Prefeita Municipal  
Mimoso de Goiás-GO